



Regulamento de Educação Clínica do 1º Ciclo de Estudos em Fisioterapia

Capítulo I Disposições Gerais

1. O presente regulamento define as disposições gerais das unidades curriculares de Educação Clínica, do 1º ciclo do curso de Fisioterapia da Escola Superior de Saúde, Fernando Pessoa (ESS-FP).
2. Os objetivos gerais das unidades de Educação Clínica são:
 - a. Estimular uma intervenção em Fisioterapia baseada no movimento, funcionalidade e incapacidade, tendo por base os conceitos de prática centrada na pessoa, de raciocínio clínico e tomada de decisão assim como da prática baseada na evidência.
 - b. Promover as diferentes formas de intervenção baseadas nos conteúdos lecionados no ciclo de estudos, aplicando-as em contexto real e deste modo melhorar as competências de acolhimento e seguimento dos utentes, visando formar profissionais com as competências definidas pelo Perfil de Competências do Fisioterapeuta.
 - c. Melhorar as competências de acolhimento dos utentes gerindo de modo adequado o processo de aprendizagem crescente e com isso promover as diferentes formas de intervenção de acordo com os conteúdos lecionados no ciclo de estudos favorecendo a aplicação destas em contexto real formando profissionais com as competências definidas pelo Perfil de Competências do Fisioterapeuta em vigor, conduzindo à excelência na profissão.

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. São abrangidos pelo presente regulamento:
 - a. A ESS-FP
 - b. A instituição de acolhimento
 - c. A coordenação de Educação Clínica
 - d. O Docente Responsável pela Unidade Curricular
 - e. O docente/supervisor
 - f. O orientador/ educador clínico
 - g. O estudante



Artigo 2º

Natureza das Unidades Curriculares de Educação Clínica

1. As unidades curriculares de Educação Clínica são semestrais, de acordo com o plano curricular do curso, e podem estar organizadas por valências ou por módulos.
2. A duração, em horas, e os objetivos de cada unidade curricular depende das especificações decorrentes das suas componentes (valências ou módulos).
3. A aprendizagem das unidades curriculares de Educação Clínica deverá incidir sobre o perfil e competências do Fisioterapeuta.
4. Em cada ano letivo, compete à coordenação da Educação Clínica determinar a duração de cada módulo, assim como as valências ou módulos.

Artigo 3º

Objetivos

1. Os objetivos específicos das unidades curriculares de Educação Clínica encontram-se descritos nos Guias de Educação de Clínica específicos.

Artigo 4º

Coordenação e acompanhamento do Processo Ensino-Aprendizagem

1. A coordenação e acompanhamento das unidades curriculares de Educação Clínica são assegurados pelos responsáveis das mesmas: coordenação de Educação Clínica, responsáveis das unidades curriculares, orientadores/ supervisores de Educação Clínica da ESS-FP e pelos orientadores da Instituição de acolhimento.
2. O(s) orientador (es), quando designados pela Instituição de Acolhimento, são recrutados de entre os que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. Serem Fisioterapeutas, inscritos na Ordem dos Fisioterapeutas
 - b. Com prática clínica efetiva e comprovada há pelo menos 5 anos
3. O acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem é realizado pela(s) entidades(s) envolvidas nas figuras do coordenador, responsável da unidade curricular, dos supervisor (es) por parte da ESS-FP e pelo(s) orientador(es) por parte da Instituição de Acolhimento.
4. As unidades curriculares de Educação Clínica deverão ocorrer em Instituições protocoladas.
5. Em situações devidamente justificadas e, superiormente autorizadas, será permitido que, nas unidades curriculares de Educação Clínica VI e VII, os estudantes possam realizar estágio fora das instituições supracitadas, de acordo com as regras em vigor.
 - a. A solicitação de um módulo de Educação Clínica fora das instituições supracitadas, deverá ser efetuada à Direção da ESS-FP até ao mês de Maio do ano letivo anterior.
6. Nas situações expostas no ponto 5, e após autorização da Direção da ESS-FP, o estudante deverá apresentar ao Coordenador de Educação Clínica, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, os seguintes documentos, necessários para formalização do protocolo de Educação Clínica com a Instituição Acolhedora:
 - a. Currículo do orientador proposto
 - b. Inscrição do orientador na Ordem dos Fisioterapeutas
 - c. Inscrição da Instituição acolhedora/ Orientador na Entidade Reguladora da Saúde (quando aplicável)
 - d. Reconhecimento da idoneidade da instituição/orientador reconhecida pelo país.



Artigo 5º

Responsabilidade da ESS-FP

1. São responsabilidades da ESS-FP:
 - a. Assegurar a realização da unidade curricular de Educação Clínica dos seus estudantes, nos termos do presente regulamento
 - b. Apresentar o presente regulamento à Instituição de Acolhimento
 - c. Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com a Instituição de Acolhimento (quando aplicável)
 - d. Assegurar que o estudante se encontra inscrito na unidade curricular
 - e. Relativamente ao artigo 4º, ponto 5, garantir que até ao final do mês de Julho, que os as u.c de Educação Clínica, pretendidos para o ano letivo seguinte, são solicitados às Instituições de Acolhimento.

Artigo 6º

Competências e Responsabilidades da Instituição de Acolhimento

1. As competências da Instituição de Acolhimento são:
 - a. Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com a ESS-FP;
 - b. Assegurar as condições logísticas de modo a permitir o cumprimento do presente regulamento e objetivos da unidade curricular;
 - c. Acompanhar a execução do plano estabelecido, fomentando as condições necessárias para a integração do estudante e o normal funcionamento do processo de Educação Clínica;
 - d. Notificar, de imediato, o Coordenador de Educação Clínica sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da unidade curricular e/ou quando o estudante atingir o limite de faltas definido no presente regulamento.

Artigo 7º

Competências e Responsabilidades do Coordenador de Educação Clínica

1. Fisioterapeuta Coordenador de Educação Clínica é o docente da ESS-FP responsável pela gestão/organização de todas as unidades curriculares de Educação Clínica em articulação com a coordenação do ciclo de estudos.
2. Assim, é seu papel:
 - a. Planear, organizar, supervisionar e avaliar todo o processo de Educação Clínica do estudante, com a colaboração do Responsável de cada unidade curricular de Educação Clínica, Supervisor e do Orientador (sempre que aplicável);
 - b. Promover e participar nas reuniões de planeamento da Educação Clínica com os responsáveis e/ou orientador da Instituição Acolhedora (sempre que aplicável);
 - c. Responsabilizar-se pela gestão de todo o processo de ensino/aprendizagem dos Estudantes em Educação Clínica;
 - d. Definir o número real de horas de Educação Clínica;
 - e. Articular com a coordenação o cronograma da Educação Clínica



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

- f. Propor e justificar à Coordenação da Licenciatura a eventual interrupção da Educação Clínica do Estudante;
- g. Informar a Coordenação do ciclo de estudos sobre o incumprimento de aspetos pedagógicos e/ou outros que possam de algum modo afetar o adequado desenvolvimento da Educação Clínica.

Artigo 8º

Competências e Responsabilidades do Responsável de unidades curriculares de Educação Clínica

1. Fisioterapeuta Responsável de uma unidade curricular de Educação Clínica é um docente da ESS-FP, que é destacado pela coordenação do ciclo de estudos pela organização/gestão da unidade curricular.
2. Assim, é seu papel:
 - a. Planear, organizar, supervisionar e avaliar a unidade curricular, com a colaboração do Coordenador de Educação Clínica, Supervisor e Orientador (sempre que aplicável);
 - i. Solicitar impressão das folhas de presença e grelhas de avaliação (quando aplicável)
 - b. Enviar para arquivo os relatórios de Educação Clínica de todos os estudantes
 - c. Lançar a pauta da unidade curricular correspondente
 - d. Enviar a pauta para a coordenação de Educação Clínica
 - e. Entregar à coordenação de Educação Clínica as folhas de presença e grelhas de avaliação (se aplicável)
 - f. Fazer a distribuição dos estudantes pelos supervisores, com a colaboração do Coordenador de Educação Clínica e organizar as respetivas reuniões
 - g. Informar, de imediato, a Coordenação de Educação Clínica e do ciclo de estudos sobre o incumprimento de aspetos pedagógicos e/ou outros que possam de algum modo afetar o adequado desenvolvimento da Educação clínica.

Artigo 9º

Competências e responsabilidades do Fisioterapeuta Supervisor de Educação Clínica

1. Fisioterapeuta Supervisor é o Fisioterapeuta que, exercendo as suas funções profissionais na ESS-FP, é destacado pela coordenação do ciclo de estudos para acompanhar o estudante no seu processo de ensino-aprendizagem.
2. As competências e responsabilidades do supervisor das unidades curriculares de Educação Clínica:
 - a. Colaborar com o responsável pela unidade curricular na implementação do presente regulamento;





ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

- b. Acompanhar o estudante e o orientador na Instituição de Acolhimento, garantindo que o processo de educação Clínica decorra de acordo com a natureza definida no presente regulamento;
- c. Certificar que o estudante detém as informações sobre a sua evolução relativamente aos objetivos previamente estabelecidos;
- d. Ser interveniente no processo de avaliação, caso tal esteja previsto no Guia de Educação Clínica.
- e. Analisar e avaliar o Relatório de Educação Clínica a elaborar pelo Estudante em Estágio;
- f. Informar, de imediato, a Coordenação de Educação Clínica sobre o incumprimento de aspetos pedagógicos e/ou outros que possam de algum modo afetar o adequado desenvolvimento da Educação Clínica.

Artigo 10º

Competências e Responsabilidades do Orientador

1. Fisioterapeuta Orientador é o Fisioterapeuta que, exercendo as suas funções profissionais no local em que decorre a Educação Clínica, é destacado pela chefia do Serviço ou da Instituição Acolhedora para acompanhar o estudante no seu processo de ensino-aprendizagem.
1. A ESS-UFP espera do Fisioterapeuta Orientador as seguintes atividades:
 - a. Participar na reunião preparatória da Educação Clínica;
 - b. Participar nas reuniões de orientação com o Coordenador e/ou com o Supervisor da Educação Clínica quando estipulado;
 - c. Facilitar o processo de integração do Estudante;
 - d. Dar a conhecer o funcionamento institucional, normas e regras
 - e. Facilitar a integração na equipa e nas práticas do serviço
 - f. Facilitar o acesso à informação
 - g. Orientar o Estudante, tendo por base os objetivos de Educação Clínica estabelecidos;
 - h. Orientar o Estudante nas metodologias de trabalho e nos registos a realizar;
 - i. Ser o elo de ligação entre os Estudantes e a equipa pluridisciplinar do Serviço;
 - j. Respeitar a calendarização previamente acordada com o coordenador de Educação Clínica (e/ou supervisor) da unidade curricular relativamente ao planeamento da mesma;
 - k. Promover a articulação do Serviço com a ESS-FP, através do Coordenador, no que concerne a todos os aspetos decorrentes do Estágio;
 - l. Acompanhar a elaboração do Relatório de Educação Clínica;
 - m. Informar, com a periodicidade a definir conjuntamente, o coordenador da Educação Clínica da evolução da aprendizagem do Estudante;
 - i. Supervisionar a assiduidade do Estudante, rubricando a respetiva Folha de Presenças;
 - ii. Supervisionar a apresentação e o comportamento geral do Estudante;
 - iii. Participar na avaliação intercalar e final da Educação Clínica.





Artigo 11º

Direitos do Estudante

1. São direitos do estudante:
 - a. Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento e organização da unidade curricular assim como ao Guia de Educação Clínica;
 - b. Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;
 - c. Ser tutelado por um orientador clínico designado;
 - d. Ter acompanhamento científico e pedagógico do coordenador, responsável da unidade curricular, dos docentes supervisores e do orientador através do atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos;
 - e. Estar coberto por um seguro escolar.

Artigo 12º

Deveres do Estudante

1. São deveres do estudante no decurso das atividades:
 - a. Ser assíduo e pontual;
 - b. Apresentar um fardamento limpo e adequado;
 - c. Ter um comportamento correto, adequado e cordial, respeitando e tratando com cortesia todos os intervenientes com quem contactar no decorrer da unidade curricular
 - d. Cumprir as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e orientadores no âmbito das atividades;
 - e. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos, sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;
 - f. Em caso de ausência, informar o orientador e o Coordenador da Educação Clínica, num prazo máximo de 24h e justificar a mesma de acordo com o prazo legal nos serviços administrativos;
 - g. Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:
 - i. À utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;
 - ii. Às normas de higiene, segurança e de conduta;
 - iii. Ao sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades;
 - iv. Ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores;
 - v. Zelar pelo bom nome quer da ESS-FP quer da Instituição de Acolhimento através das atividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

- h. O não cumprimento dos deveres por parte dos estudantes, que constituam infração disciplinar, serão alvo de análise segundo o Regulamento Disciplinar da FFP.

Artigo 13º

Procedimentos relativos às Propostas de Educação Clínica

1. Considera-se Instituição de Acolhimento elegível, aquela que:
 - a. Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para o curso de Fisioterapia;
 - b. Se dispõe a cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
 - c. Dispõe de profissionais passíveis de serem elegíveis como orientadores de Educação Clínica, seguindo os pressupostos referidos no Artigo 4º, ponto 2 do presente regulamento;
 - d. Os estudantes proponham, atempadamente (até ao mês de Maio do ano letivo anterior), e sejam autorizados pela Direção da ESS-UFP, cabendo ao Coordenador de Educação Clínica averiguar as condições da Instituição de Acolhimento (aplicável, somente nas u.c. de Educação Clínica VI e Educação Clínica VII);
 - e. Deverá situar-se, preferencialmente, na área geográfica da ESS-FP e/ou da proveniência do estudante, podendo estar situada noutra local nacional.

Artigo 14º

CrITÉRIOS de seriação/colocação

1. A distribuição dos estudantes pelas UC disponíveis realizar-se-á segundo o disposto no guia de Educação Clínica;
2. Deverão ser explicitamente determinados os critérios a serem utilizados para a atribuição de locais de estágio – dando preferência a:
 - a. Detentor de Estatutos Especiais legalmente definidos e
 - b. Percurso formativo (média das unidades curriculares definidas para cálculo)

Artigo 15º

Cancelamento ou Desistência

1. Quando um estágio for cancelado por razões não imputáveis ao estudante, terá direito à escolha de outro local, de entre os locais disponíveis
2. A desistência do módulo ou valência será entendida como desistência da unidade curricular
3. Em casos de desistência será atribuída a classificação de “faltou” (F)





Artigo 16º

Regime e Limite de Faltas

1. A frequência da unidade curricular está sujeita a regime de faltas, devendo o estudante assinar diariamente um registo de presenças (à entrada e à saída);
2. É da responsabilidade do orientador e do estudante assegurar o devido preenchimento do registo de presenças;
3. Em cada unidade curricular, o estudante poderá faltar até 10% da carga horária total da mesma. No caso de existir divisão em módulos, as faltas serão contabilizadas na mesma proporção para cada um.
4. O estudante terá de ter assiduidade mínima de 90% da carga horária total de cada módulo. Caso isso não ocorra:
 - a. Nos termos dos regulamentos da ESS-FP, o estudante deverá apresentar os documentos justificativos da sua ausência, dentro do prazo legal nos serviços administrativos, dirigidos à Direção da ESS-FP;
 - b. Não serão permitidas quaisquer compensações de horas de Educação Clínica sem autorização da Direção da ESS- FP e posterior articulação com a Coordenação de Ciclo de estudos e Coordenação de Educação Clínica.
5. Só serão equacionadas situações de compensação se:
 - a. Número de horas em falta do módulo exceder os 10% das horas previstas;
 - b. As faltas estiverem todas justificadas;
 - c. A compensação for autorizada pela Direção da ESS -FP;
6. Aos estudantes que ultrapassem o limite de faltas definido, será atribuída a classificação de “Não concluído (NC)”.

Artigo 17º

Avaliação

1. A unidade curricular de Educação Clínica tem um carácter essencialmente prático, sendo a assiduidade fundamental para atingir os objetivos.
2. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do responsável da unidade curricular em articulação com o Coordenador da Educação Clínica.
3. processo de avaliação refletirá as particularidades da unidade curricular e deverá respeitar o estipulado no Guia de Educação Clínica.
4. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar no Guia de Educação Clínica e na Ficha da UC e poderá envolver os seguintes elementos, entre outros:
 - a. Avaliação pelo orientador do desempenho do estudante na Instituição de Acolhimento;
 - b. Análise do dossier de unidade curricular
 - c. Em situações específicas de um módulo efetuado numa instituição externa, a nota final do módulo será composta pela média ponderada da atribuição do orientador e supervisor, de acordo com o guia de Educação Clínica.
 - d. A ponderação dos elementos na classificação final deverá obrigatoriamente estar incluída no Guia de Educação Clínica e disponibilizada aos estudantes na Reunião Preparatória de Educação Clínica (quando aplicável)
 - e. Deverá ser recomendada a realização de uma avaliação formativa intercalar durante a Educação clínica (quando aplicável).



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

- f. Se a Educação Clínica tiver mais do que um módulo, o aluno deverá ter aprovação em cada módulo para ser aprovado à UC.

Artigo 18º

Declaração de Aceitação

À data do início do período de Educação Clínica, os estudantes deverão subscrever junto do Coordenador de Educação Clínica, uma declaração de aceitação, mediante a qual declaram tomar conhecimento do “Regulamento Específico da Licenciatura em Fisioterapia”, do “Regulamento Geral da Educação Clínica” assim como do “Regulamento Disciplinar” e “Regulamento de fardamento do curso Licenciatura em Fisioterapia”, aceitando cumprir as obrigações neles exaradas.

Artigo 19º

Sigilo Profissional

1. Os estudantes estão obrigados ao sigilo profissional, não podendo utilizar os elementos dos utentes em discussão pública ou privada. Os dados dos utentes e outros intervenientes serão tratados anonimamente em qualquer circunstância.
2. Ficam, no entanto, expressamente salvaguardados, a favor do estudante, os direitos de produzir e apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, perante instâncias académicas, assegurando sempre o anonimato e confidencialidade do utente.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP.

